LEI Nº 3.789, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre desafetação do domínio público imóvel da municipalidade e autoriza sua doação à Associação de Bairros Juntos Somos Mais, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público, passando para a categoria de bem dominial, um terreno urbano de forma triangular, com a área de 398,98 m², situado na Rua Benjamin Rondinelli, à 5,09m da Rua Osório Balbino Leite, lado ímpar, constituído pela Área Institucional 02 do Loteamento Alto dos Machados II, Córrego dos Alves, Muzambinho/MG, objeto da Matrícula 29.139 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho – MG.

Parágrafo único. A área mencionada possui as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Benjamin Rondinelli medindo 33,38m em linha reta mais 10,02m em arco com raio de 4,00m; pelo lado esquerdo de quem do imóvel olha para via pública, confrontando com o Lote 19 da Quadra D, medindo 26,51m, e aos fundos confrontando com a Rua Abrão Abdala, medindo 9,77m mais 10,22m.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura de doação com encargo e cláusula resolutiva, o imóvel desafetado, avaliado em R$ 108.690,13 (cento e oito mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos), à Associação de Bairros Juntos Somos Mais, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, registrada no Livro A, sob o nº 1.926 do Registro Civis de Pessoas Jurídicas, em 12 de setembro de 2018, inscrito no CNPJ sob o nº 31.922.994/0001-27, localizado na Avenida Lauro Campedelli, nº 306/Fundos, Bairro Vila Lima, Muzambinho/MG, CEP 37.890-000.

Art. 3º A presente doação fica condicionada à construção de um Centro Comunitário para desenvolvimento de atividades dos moradores do Bairro Vila Lima e arredores, devendo todas as edificações serem voltadas ao desenvolvimento de atividades comunitárias, com todas as instalações e acessórios atendendo aos seus fins institucionais.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei não poderá ser cedido, locado ou arrendado, no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, ficando vedada qualquer destinação diversa à prática comunitária e social.

Art. 5º Caberão à donatária as seguintes obrigações:

I - entregar no Departamento de Obras do município, no prazo de seis meses a contar da publicação desta lei, todos os projetos das edificações no terreno, em conformidade com a legislação municipal, bem como o cronograma de construção;

II - iniciar as obras previstas no prazo de até um ano após a entrega dos projetos no órgão competente;

III - concluir os projetos e cronograma descritos no inciso I deste artigo, bem como estar praticando as atividades comunitárias no prazo de cinco anos contados a partir da publicação desta lei.

Art. 6º Haverá a imediata reversão do imóvel descrito no artigo 1º ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem quaisquer ônus ao erário, não restando à donatária ou seus sucessores o direito à indenização, nos seguintes casos:

I - extinção da Associação de Bairros Juntos Somos Mais;

II - cessação das atividades comunitárias, transcorridos menos de cinco anos do início de seu funcionamento;

III - não cumprimento de qualquer uma das exigências e obrigações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei pela donatária.

Art. 7º Todas as condições previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, bem como a cláusula resolutiva do artigo 6º deverão constar na escritura a ser lavrada em cartório.

Art. 8º Fica a donatária obrigada a promover a escrituração e o registro da doação objeto desta lei, no prazo máximo de seis meses após a publicação da presente Lei, sob pena de decadência dos direitos que lhe são assegurados, sendo as despesas de inteira responsabilidade da entidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 03 de outubro de 2025

Paulo Sérgio Maglhães
Prefeito Municipal

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta prefeitura.
Em 03 / 10 / 2025